



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 727/1996.

MENSAGEM: Nº 29/1996, DE 31/10/1996.

LIDO EM: 11/11/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Autoriza a Concessão de direito real de uso de
datas de terras, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/12/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/12/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 24/12/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/1/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 2/1/1997, SOB O Nº 1.891.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/12/1996 sob o nº
431/96/DAB*.**

LEI Nº 673/1996.

EXPEDIENTE LIDO

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 11 NOV 1996

EM 07 NOV 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

MENSAGEM No. 29/96.

727/96

Sarandi, 31 de outubro de 1996.

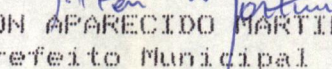
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder direito real de uso de imóveis pertencente ao Município, à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardim Verão e Jardim das Flores 1ª e 2ª Partes.

Salientamos que a concessão aqui referida, destina-se à edificação da Sede da Entidade e demais dependências, inclusive horta comunitária.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78 844 834/0001-70

07 NOV 1996

RECEPÇÃO

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

727/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

APROVADO EM 09/12/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI No. **727/96**

SUMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

APROVADO EM 23/12/96
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 24/12/96
POR UNANIMIDADE

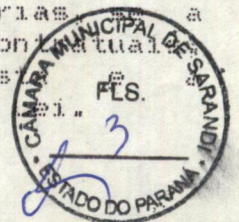
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nos. 02 e 03, da quadra no 59; no 16, da quadra no 56 e no 01 da quadra no 57, todas do Jardim Verão, neste Município, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM VERAO E JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação da Sede da Entidade e demais obras complementares, inclusive horta comunitária.

Art. 2º - As obras de edificação deverão ter início e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.



Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1996.

Milton
Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 727/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Cilas souza Morais.

Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 727/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

sala das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Cilas souza Morais,
Relator

Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 727/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador André Rodrigues da silva.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 727/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de datas de terras, conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1996.

André Rodrigues da silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Membro

